

São Paulo, 16 de junho de 2023.

**Ao Exmo. Sr.  
Flavio Dino de Castro e Costa  
Ministro da Justiça e Segurança Pública**

Assunto: Reforma tributária. Observações sobre limitações ao poder de tributar. Incentivo à indústria Nacional de Defesa e Segurança Pública.

Prezado Senhor Ministro,

O SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança, sempre atento às questões inerentes à defesa e segurança nacional, identificou um grave risco às indústrias do setor com o encaminhamento do relatório da reforma tributária, no último dia 6 de junho, ao Plenário da Câmara dos Deputados, em que, com a criação do imposto único, consolidando numa única taxa ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins, desonera-se ainda mais as empresas estrangeiras, sobrecarregando as nacionais.

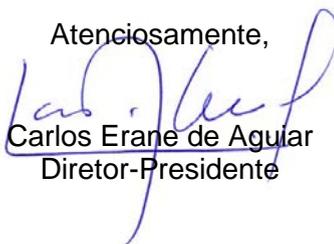
Em anexo, pode-se encontrar um *position paper*, elaborado graciousamente por escritório de escol, onde se identifica o agravamento do setor de defesa e segurança nacional frente às distorções tributárias e o desequilíbrio competitivo com os produtores estrangeiros.

A situação competitiva entre o nacional e o estrangeiro, que já era desequilibrada por força de o nacional suportar o pagamento de ICMS, ISS, IPI e PIS/Cofins na produção e comercialização de bens e serviços, enquanto nas importações apenas incidiam PIS e Cofins-Importação, com a mencionada Reforma Tributária, esses produtos alienígenas sequer suportarão mais essas duas contribuições, incorporadas ao IVA.

Assim, apelando pelo alto espírito público de preservação e sobrevivência da Indústria de Defesa e Segurança Pública, o SIMDE trabalha para uma alteração constitucional que traga equilíbrio na competição, preservando setor estratégico, não apenas por salvaguardar fronteiras e garantir a soberania nacional, mas ainda, por fomentar pesquisa e desenvolvimento tecnológico, além de gerar empregos diretos e indiretos.

Roga-se a ajuda do Ministério, para que se promova ainda um ajuste no artigo 150, inciso VI da Constituição Federal, como sugerido no *position paper* anexo, de forma a evitar que o desequilíbrio entre produtos nacionais e importados aumente e gere o fracasso do fortalecimento da indústria nacional de defesa e segurança.

Atenciosamente,



Carlos Erane de Aguiar  
Diretor-Presidente

## POSITION PAPER

### *Impactos da Reforma Tributária para os setores de defesa e segurança*

**A defesa e a segurança no Brasil são dependentes de tecnologia, bens e serviços estrangeiros em grande parte devido a distorções tributárias e desequilíbrios competitivos.** Enquanto a indústria nacional suporta toda a carga tributária do processo produtivo e da comercialização de bens e serviços, os produtos importados são desonerados, do que resulta menor rentabilidade dos produtos nacionais e, por consequência, menor capacidade de investimentos no setor.

Isso, porque o art. 150, inc. VI, al. “a”, da Constituição Federal dispõe a imunidade tributária recíproca entre os entes federativos, de modo que os impostos tipicamente incidentes na importação não são aplicáveis nas aquisições da União, dos Estados e dos Municípios de bens e serviços oriundos do mercado externo.

A rigor, a indústria nacional suporta o pagamento de ICMS, ISS, IPI e PIS/Cofins na produção e comercialização de bens e serviços, ao passo que nas importações somente incidirão PIS e Cofins-Importação, por se tratar de contribuições e não estarem incluídas na imunidade tributária mencionada anteriormente — que se limita aos impostos.

Com a Reforma Tributária, em que se reunirão ICMS, ISS, IPI, PIS e Cofins sob um imposto único (IVA), **as importações de bens e serviços de defesa e segurança serão integralmente desoneradas**, enquanto os produtos nacionais sofrerão a incidência do IVA.

Não resolver a discrepância acima significa ir contra uma política de Estado vigente ao menos desde 2005, que busca reduzir a dependência do Brasil de bens e serviços de defesa e segurança estrangeiros e incentivar o desenvolvimento da indústria nacional.

Dessa forma, a Reforma Tributária deve ao menos equiparar a carga tributária entre produtos nacionais e importados nas aquisições destinadas aos entes federativos, mediante a inclusão de nova alínea no art. 150, inc. VI, da Constituição Federal:

Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

[...]

VI - instituir impostos sobre:

[...]

f) Aquisições nacionais pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios de bens e serviços relacionados com defesa e segurança nacionais.

Assim, aumenta-se a capacidade de investimento dos setores em novas tecnologias, empregabilidade e dá-se a oportunidade de competir diretamente com bens e serviços estrangeiros, reduzindo a dependência do Brasil do mercado internacional.